



TERMO DE CONTRATO N.º 414/2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 131/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2024
TERMO DE CONTRATO N.º 414/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS,
POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
CORREA KERSUL ENGENHARIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.025.965/0001-02, com sede à Praça Getúlio Vargas, n.º 38, Centro, Paraisópolis/MG, representado neste ato pela Diretora de Educação, a Sr.ª **MARLENE CARVALHO**, designada pelo Decreto Municipal n.º 3.724 de 5 de janeiro de 2021, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa Correa Kersul engenharia LTDA, representado por Alberto Baldine Kersul, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento, no Decreto Municipal nº 4.366, de 23 de março de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 01/2024, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços, por empreitada global, do tipo menor preço, para execução de obra de reforma e manutenção da Escola Municipal Monsenhor Sebastião Vieira, nos exatos termos dos documentos técnicos de engenharia, os quais são de total conhecimento da **CONTRATADA** e devem ser integralmente observados, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total (em R\$)
01	Contratação de empresa para prestação de serviços, por empreitada global, do tipo menor preço, para execução de obra de reforma e manutenção da Escola Municipal Monsenhor Sebastião Vieira	Serviço	01	R\$ 257.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

§ 1º - As especificações referentes à forma e execução do objeto licitado estão especificadas no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Técnico, todos anexos ao presente processo licitatório, os quais **são partes integrantes deste Edital, independente de sua transcrição integral e estão à disposição de todos os interessados junto à Prefeitura Municipal de Paraisópolis.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor a ser pago pela **CONTRATANTE é de R\$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta sete mil e quinhentos reais)**, e será efetuado mediante medição, de acordo com o cronograma físico e financeiro e apresentação de documentos fiscais, respeitando o cronograma de execução das ações e/ou programação que venha a ocorrer em função do início da obra, mediante laudo.

§ 1º - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei em execução: **02.09.02.12.361.0003.2.02444.90.51; 02.09.03.12.361.0003.1.27944.90.51**, com recursos próprios.

§ 2º - As quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras figurando como importância a pagar em dado mês, a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança, devendo constar, obrigatoriamente, nas Notas Fiscais/Faturas.

§ 3º - A fatura final fica condicionada a apresentação da certidão negativa do INSS referente à obra, de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, quando obrigatório tal documento.

§ 4º - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante devida comprovação.

§ 5º - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

§ 6º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o pedido de revisão sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas;

§ 7º - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice a ser definido pelo **CONTRATANTE** (IGPM/FGV, IPCA-IBGE ou outro índice admitido), deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

§ 8º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de Julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

CLÁUSULA TERCEIRA - A obra deverá ser **efetivada em prazo máximo previsto no cronograma, iniciada a contagem a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço**, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior devidamente justificado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos.

§ 1º - A CONTRATADA deve iniciar os trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de execução de obra.

§ 2º - A Execução do presente Ato fica condicionada aos prazos previstos no cronograma da obra, conforme da ordem de execução.

§ 3º - O Prazo de Vigência da Contração é de 12 meses

QUARTA – São obrigações da CONTRATADA:

XX. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente à

execução da obra;

XXI. Quando necessário efetivar matrícula no INSS e recolhimentos sobre os serviços contratados;

XXII. Ocorrendo defeitos ou problemas junto ao(s) serviço/obra(s) executado(s) após o término deste, a **CONTRATADA** deverá refazê-los, a critério da **CONTRATANTE**, e sem custo adicional para este, com ou sem reposição de material em qualidade e quantidade pela **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) anos após a entrega do(s) serviço/obra(s);

XXIII. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou **TERCEIROS**, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

XXIV. Empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e devidamente habilitados, todos com o devido equipamento de segurança;

XXV. Executar a obra de acordo com as normas da ABNT/RGE/CORSAN;

XXVI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

XXVII. Empregar mão-de-obra e fornecer material de primeira qualidade, para execução de obra;

XXVIII. Seguir fielmente o memorial descritivo e demais documentos técnicos que são parte integrante deste ato, independente de transcrição integral;

XXIX. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do estipulado e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

XXX. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

XXXI. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentado, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato;

XXXII. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

XXXIII. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's);

XXXIV. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

XXXV. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

XXXVI. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em Edital e no presente contrato;

XXXVII. Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade;

XXXVIII. Reconhece os direitos da Administração Municipal previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021.**

Parágrafo Único – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos neste cláusula não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços contratados de conformidade com o projeto básico, disponibilizando estrutura física para a sua execução.

Parágrafo Único - Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

CLÁUSULA SEXTA - Compete ao **CONTRATANTE**:

VI. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do serviço desta licitação;

VII. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

VIII. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

IX. Efetuar o pagamento à contratada no prazo previsto, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

X. Notificar a contratada, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as despesas referentes ao serviço/produto correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

VII. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

VIII. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa ou de seus sócios-diretores;

IX. Dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

X. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

XI. Razões de interesse do serviço público;

XII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

CLÁUSULA NONA – Este ato também poderá ser rescindido, de pleno direito, as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

IV. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

V. Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

VI. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

- XIII. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- XIV. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XV. Dar causa à inexecução total do contrato;
- XVI. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XX. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XXI. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XXIV. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

- V. Advertência;
- VI. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- VII. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º – Para aplicação das sanções previstas serão observados os termos do item 16 do presente Edital.

DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 104 e 115 da Lei Federal nº. 14.133/21.

DÉCIMA SEGUNDA – Ao firmar este instrumento declara, a **CONTRATADA**, ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

DÉCIMA TERCEIRA – DÉCIMA TERCEIRA – O Setor de Engenharia, através da Sra. Larissa Aparecida Marinho Lima, será responsável pela fiscalização da fiel execução do presente contrato.

DÉCIMA QUARTA - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 na modalidade Seguro garantia em valor correspondente a 5% do valor inicial do contrato R\$ 12.875,00, combinado com o Art. 59 § 5º, R\$ 21.277,06 totalizando o Valor de R\$: 34.152,06

DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de inteiro teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Paraisópolis/MG, 29 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Marlene Carvalho
Diretora de Educação

CORREA KERSUL ENGENHARIA LTDA – CONTRATADA

Alberto Baldine Kersul
CPF: XXX.166.566-XX

Testemunhas:

3. _____

Nome

CPF: _____

4. _____

Nome

CPF: _____



EXTRATO DE CONTRATO Nº 414/2024

PROCESSO Nº 131/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

**Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
CORREA KERSUL ENGENHARIA LTDA**

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR EMPREITADA GLOBAL, DO TIPO MENOR PREÇO, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR SEBASTIÃO VIEIRA

VALOR:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total (em R\$)
01	Contratação de empresa para prestação de serviços, por empreitada global, do tipo menor preço, para execução de obra de reforma e manutenção da Escola Municipal Monsenhor Sebastião Vieira	Serv.	01	R\$ 257.500,00

Data da assinatura: 29/10/2024

Vigência: 29/10/2024 a 29/10/2025

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.
Em 29/10/2024.*

*Jean Pierre Almeida Paula
Superintendente de Licitações*